

Proc. 14 715/45

CNT-34/46

1946

AA/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Prefeitura Municipal de Maceió e, como recorrido, Manoel Bezerra Ramos:

O Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, nos autos de recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Maceió, da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do referido Município, que a condenara a reintegrar com as vantagens legais o empregado Manoel Bezerra Ramos, resolveu por unanimidade de votos,

"Negar provimento ao recurso interposto, para o fim de mater a decisão recorrida".

Não conformada a Prefeitura de Maceió com êsse decisório, recorre, em forma extraordinária e alegando apôio no art. 896, alíneas a e b da Consolidação.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência desta por parte da decisão recorrida, hipóteses previstas pelas alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta

Proc. 14 715/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de fundamento legal: Custas ex-lige.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946

Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Waldemar Ferreira Marques

Relator

Ciente -

Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em 1 / 1

Publicado no Diário da Justiça de 14/3/46